

REGISTRADO



REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

I. DO CONSELHO DE SAÚDE:

Art. 1º Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei no 8.142/90. O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

Parágrafo único. Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.



**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



II. DO OBJETIVO:

Art. 2º O objetivo principal deste regimento interno é fazer com que o Conselho Municipal de Saúde funcione de maneira harmoniosa e que suas diretrizes referentes a política de saúde alcancem a formação e condução do sistema único de saúde conforme legislação vigente, respeitando a paridade democrática nos termos da Resolução n. 453 do Conselho Nacional de Saúde e lei municipal.

CAPÍTULO II

III. DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização básica:

- I - Do Conselho Pleno.
- II - Da Secretaria Executiva.
- III - Da Mesa Diretora.
- IV - Das Comissões Permanentes e Provisórias.



IV. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO PLENO:

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS.
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão.
- VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

IX - Deliberar sobre os programas de saúde, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde.

X - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do Secretária Municipal de Saúde, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.

XII - Ter ciência e sugerir sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

XIII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde.

XIV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente.

XV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos.

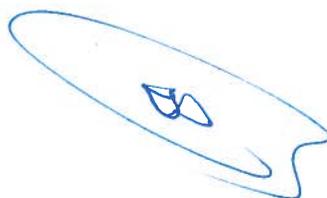
XVI - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina.

XVII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento.

XVIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente.

XIX - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias.

XX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente,





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde.

XXI - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde.

XXII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País.

XXIV - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos.

XXV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS.

XXVI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos.

XXVII - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



XXVIII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS.

XXIX - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.

V. DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA:

Art. 3º A Mesa Diretora será composta:

I - Presidente e Vice-Presidente.

II - Dois Conselheiros do Conselho, sendo Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo Único. O modo de escolha será por votação individual e aberta pelos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária devendo ser escolhido por maioria absoluta dos Conselheiros.

VI. DA SECRETARIA EXECUTIVA:

Art. 4º O poder executivo é responsável por indicar servidor (a) para exercer as funções da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico, podendo a mesma solicitar assessoria jurídica, técnica e administrativa do Município sempre que necessário, subordinada a Mesa Diretora do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.



**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 5º Compete a Secretária Executiva:

- I - Dar encaminhamento a convocação de todas as reuniões ordinárias e extraordinária.
- II - Encaminhar a pauta e o material de apoio às reuniões aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail, ligação telefônica e mensagem no celular.
- III - Organizar as pastas contendo documentação das reuniões dos membros do Conselho.
- IV - Registrar as reuniões das instâncias integrantes do Conselho remetendo cópia das atas das reuniões para os seus membros.
- V - Dar ciência em plenária de todas as correspondências recebidas e expedidas.
- VI - Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnicos operacionais submetidos a apreciação e deliberação do Conselho.
- VII - Poderá a qualquer momento e quando entender necessário solicitar documentos das representatividades participantes do Conselho que comprovem o efetivo funcionamento e ações perante comunidade luverdense.
- VIII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

131



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IX - Gravar as reuniões ordinárias e extraordinárias com câmara digital ou gravador de voz, bem como degravá-las em ata no dia imediato posterior, devendo coletar as assinaturas dos conselheiros no prazo de 05 (cinco) dias.

X - Enviar uma cópia da ata com as devidas assinaturas para o setor de contabilidade, uma via para o arquivo do conselho, uma via para a ASCOM para ser publicada no site do Município, bem como anexar uma via no site do SIACS.

XI - Comunicar oficialmente através de ofício a entidade faltante e solicitar a substituição do representante ou disponibilidade da vaga.

XII - Colocar em pauta as reclamações e denúncias advindas da Ouvidoria do SUS referentes a este Conselho.

XIII - Manter arquivo organizado com todos documentos pertinentes ao Conselho, assim como, pasta digital com as gravações e arquivos digitais.

VII. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

Art. 6º Ao Presidente compete:

I - Presidir e conduzir as reuniões da Plenária, de forma democrática, garantindo o diálogo e respeito, autorizando a palavra do conselheiro que solicitar.

II - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



III - Instalar as comissões.

IV - Representar o Conselho mediante fiel cumprimento de suas deliberações, determinações administrativas necessárias ao funcionamento das comissões e do conselho.

V - Representar em quais instâncias oficiais o Conselho desde que seja respeitado as deliberações do conselho e este regimento.

VI - Receber, despachar e encaminhar, via secretaria-executiva as correspondências, papéis e expedientes necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

VII - As discussões durante a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão se ater a matéria em pauta, podendo o Presidente interferir a qualquer momento.

VIII - Dar posse aos conselheiros e conselheiras em seção plenária.

IX- Referendar as deliberações aprovadas pela plenária enviando-as à Secretaria Executiva para publicação no site da Prefeitura prazo de 05 (cinco) dias.

X - Interromper o orador que se desvirtuar da matéria em discussão.

XI - Representar o Conselho Municipal de Saúde em reuniões.



**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



VIII. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO:

Art. 7º Toda votação será feita de maneira nominal e aberta.

Art. 8º O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário solicitação de qualquer conselheiro ao Presidente.

Art. 9º As reuniões plenárias do Conselho de Saúde são abertas ao público e acontecerão na sala de reuniões da Prefeitura Municipal até que tenha sede própria, toda primeira sexta-feira do mês, tendo início às 07hs, e terá duração de 1h, ou seja, até às 08h.

Parágrafo único - O público que assistir as reuniões não terá direito a voz, nem a voto.

Art. 10 - A reunião extraordinária poderá ser realizada em qualquer dia da semana, inclusive domingo e feriados, a qualquer hora, mediante solicitação de qualquer dos membros ao Presidente, inclusive após a reunião ordinária desde que aprovado por maioria dos presentes.

Art. 11 - Havendo necessidade da reunião se estender deverá ser aprovado por maioria absoluta dos presentes.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 12 - Não havendo quórum por duas reuniões consecutivas, será convocada uma reunião extraordinária para deliberar sobre edital de adequação das entidades representadas.

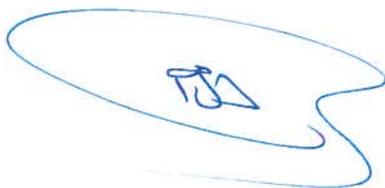
Parágrafo único. Não havendo quórum na extraordinária a mesa diretora tem a competência para escolher a forma de adequação.

Art. 13 - Cada membro titular terá direito a voto e voz, e, no caso de ausência do titular, o suplente tem direito ao voto e voz.

Parágrafo único. O tempo para manifestação será determinado pela mesa diretora, de acordo com a relevância do assunto em pauta, respeitando a previsão de tempo em pauta.

Art. 14 - Qualquer conselheiro pode sugerir assunto para ser colocado em pauta devendo enviar sugestão no e-mail conselhosaudef@saude2.lucasdorioroverde.mt.gov, com antecedência de 10 (dez) dias antes da reunião ordinária posterior.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades, sendo que as despesas serão discutidas em reunião ordinária e encaminhada para o órgão gestor (Secretaria Municipal de Saúde) para deliberação final.





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 - As deliberações do Conselho em sua plenária podem ser de natureza normativa investigativa, recomendativa, observadas as disposições legais.

Art. 17 - As deliberações aprovadas no Conselho serão transformadas em Resoluções Escritas que passarão a ter vigência após a homologação pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo de 15 dias.

Art. 18 - A ordem do dia será comunicada previamente com 05 (cinco) dias de antecedência para a reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. A reunião extraordinária poderá ter prazo reduzido diante de urgência do assunto a ser tratado.

Art. 19 - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante maioria absoluta, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho.

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.



**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



IX. AOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS COMPETE:

Art. 20 - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que forem atribuídos pela plenária.

Art. 21 - Comparecer a plenária e as comissões proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão.

Art. 22 - Propor a criação de comissões.

Art. 23 - Deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões.

Art. 24 - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse para a saúde.

Art. 25 - Acompanhar e verificar o funcionamento de serviços da saúde no âmbito do sistema único de saúde e serviços relacionados, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência para plenária.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 26 - Visitas periódicas em estabelecimentos de interesse a saúde, mediante deliberação em plenária e aviso prévio ao referido estabelecimento, com agendamento de horário.

Art. 27 - Poderá o Conselho criar mediante deliberação por aprovação por maioria absoluta dos conselheiros, comissões permanentes e provisórias assim como grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias.

Art. 28 - Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 29 - A cada quatro meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do(a) secretário(a) municipal de saúde e todos técnicos que se fizerem necessários, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012.



**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Art. 30 - A Mesa Diretora do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, devendo ser enviado ao Executivo Municipal.

Art. 31 - Nenhum conselheiro poderá agir em nome do Conselho Municipal de Saúde sem anterior deliberação e aprovação dos conselheiros com maioria absoluta.

CAPÍTULO III

X. DA DISCIPLINA DO DEBATE E DISCUSSÃO E DAS VOTAÇÕES:

Art. 32 - A discussão e o debate pela reunião ordinária antes de ser deliberada a proposição deverá constar na ordem do dia.

Art. 33 - Fica assegurado a cada um dos membros do Conselho Municipal o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido seu mérito.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 34 - O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato, devendo participar de todas as reuniões com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 35 - Os debates realizar-se-ão com dignidade e ordem, cumprindo ao Conselheiro atender as seguintes determinações regimentais:

I - Não usar da palavra sem a solicitar ao (a) Presidente(a) e sem receber o consentimento do mesmo.

II - Não usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado.

III - Desviar-se do assunto sobre o qual se fala.

IV - Não poderá falar sobre matéria vencida.

V - Não poderá usar de palavra para proferir ofensa pessoal.

VI - Não poderá ultrapassar o tempo estipulado pelo Presidente para usar da Palavra.

VII - Usar a palavra para discutir proposição, encaminhar votação e justificar seu voto.

VIII - Para levantar questão de ordem e pedir esclarecimento à mesa.

Parágrafo único. Dependendo da ofensa a mesa diretora poderá analisar os fatos e dar advertência escrita, que será lida em plenário. No caso de duas advertências escritas, a instituição na qual o



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



conselheiro ou conselheira representa, será informado para que seja indicado novo representante.

CAPÍTULO IV

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 36 - O Conselheiros e Conselheiras representantes, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único. A nova eleição, quando do término do mandato dos Conselheiros, será realizada quando completar 02 (dois) anos da nomeação dos mesmos contados da publicação do Decreto Municipal que os nomeou, e, será realizada, mediante Edital de Convite para respectivos órgãos e entidades que representam interesses da sociedade nos termos da lei.

Art. 37 - O Conselho Municipal de Saúde tem total autonomia para propor modificações da legislação municipal referente as questões do Conselho.



**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 38 - Os Conselheiros e as Conselheiras deverão portar carteira de identificação, devendo apresentá-la em todas as atividades inerentes a função.

Art. 39 - O mandato dos conselheiros é de dois anos, com a recomendação de que ocorra renovação dos representantes quando da nova adequação das representatividades.

Art. 40 - Ao fim de cada mandato, será realizada publicação de edital convidando a sociedade a participar e compor o conselho, devendo as instituições que já participavam se tiverem interesse apresentar novamente a documentação que comprove sua legalidade e atuação na sociedade.

Art. 41 - O edital será deliberado dentro do Conselho e será aprovado por maioria absoluta dos conselheiros, antes de ser publicado.

Art. 42 - As respectivas entidades, movimentos e instituições terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, devendo constar no edital que a entidade deverá ter atuação efetiva junto a comunidade luederense.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 43 - O Regimento Interno poderá receber proposta de alteração anualmente, por meio escrito, com assinatura de no mínimo 25% dos conselheiros, e, será colocado em pauta na penúltima reunião do ano, para ser aprovado ou não na primeira reunião do ano subsequente.

Parágrafo único. As alterações a serem propostas serão aprovadas por maioria qualificada, ou seja, 2/3 dos membros do conselho.

Art. 44 - Na ausência do Presidente do Conselho ocupará cargo o Vice- Presidente, e na ausência deste assume o primeiro Secretário da Mesa Diretora.

Art. 45 - É vedado aos conselheiros e conselheiras a atuação individual ou falar em nome do conselho municipal de saúde, sem prévio conhecimento do pleno.

Parágrafo Único. Assuntos pertinentes ao Conselho, sobre o que já foi deliberado, qualquer membro pode estar atuando.

Art. 46 - O mandato dos representantes do governo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou substituído pelo Prefeito Municipal ou Diretor, observados as normas deste Regimento.

Art. 47 - A ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde tem a incumbência de receber reclamações e denúncias no âmbito do SUS.



**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo único. Será a Ouvidoria do SUS responsável por enviar as denúncias a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 48 - Este regimento será aprovado por maioria qualificada dos membros em reunião ordinária exclusiva para este fim.

Art. 49 - Este regimento interno entrará em vigor a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

Art. 50 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 51 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário.

Lucas do Rio Verde, dia 31 de março de 2014.

JILOIR AUGUSTO PELICOLI
JILOIR AUGUSTO PELICOLI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DO RIO VERDE - MT

Protocolizado sob número 00010970 em 03/04/2014

Certifico que nesta data foi(ram) efetuado(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

Registro n.º 00008639 no Livro B-29 em 07/04/2014

Lucas do Rio Verde/MT, 07/04/2014



Maria Carolina Magalhães - Oficial Titular
 Ariete Engelbrecht B. de Aguiar - Escrevente Autorizada
 Gilvania Batista dos Santos - Escrevente Autorizada

Marcellio Miranda de Souza - Oficial Substituto
 Gilberto C. Vianconi Souto - Escrev. Autorizado II
 Neusa Maria Pozzobon Abreu - Escrev. Autorizada II
 Rosimari Tozi Della Libera - Escrev. Autorizada II

REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
LUCAS DO RIO VERDE
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 266

Selo de Controle e Digital
Cód. Ato(s): 127(1) 128(20)
AKH67811 **R\$111,80**

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Valor ISSQN: **R\$3,35**

